

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE BEIRE (Nº 21/2020 E 57/2020)

Contrato nº 117/2021

Considerando que em 04 de março de 2020, foi celebrado entre o Município de Paredes e a Freguesia da Beire, um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que foi objeto de retificação em 03 de julho de 2020;

Verificou-se haver necessidade de atribuir um reforço de verba;

Por esse facto, torna-se necessário, proceder-se à alteração do valor e do prazo do referido contrato, assim:

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506656128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante e a **FREGUESIA DE BEIRE**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 550 820, com sede na Rua da Boavista, nº 26 – 4580-282 da referida freguesia de Beire, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Fernando Ribeiro dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segundo Outorgante;

É celebrada a presente alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências supra referido, que altera a cláusula quarta e sexta do contrato inicial, passando essas a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências iniciará em fevereiro de 2020 e terminará em dezembro do ano de 2021.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1 - Os recursos financeiros, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, mediante a apresentação de documentos de despesa.

2 - O valor global do contrato é de 45.000€.

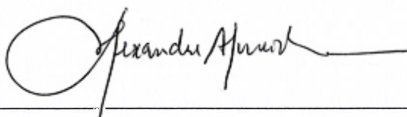
3 – As obras que serão executadas pela Junta de Freguesia terão em conta a rentabilização dos meios disponíveis, a eficiência na gestão, o afastamento da sede do concelho ao sítio de execução da obra conciliadas com as necessidades mais prementes da população.

4 – Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.

Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do contrato inicial (nº 21/2020) e da primeira retificação ao contrato inicial (nº 57/2020).

Paredes, 10 de setembro de 2021.

O Primeiro Outorgante:



Alexandre Almeida, Dr.

O Segundo Outorgante:

